

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

LEI Nº 6698/04
de 16 de novembro de 2004

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1693 de 26/11/04

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de São José dos Campos para o
exercício de 2005.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara
Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos
Campos, para o exercício financeiro de 2005, discriminado pelos anexos integrantes
desta lei e que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 800.099.000,00 (Oitocentos
milhões e noventa e nove mil reais) para a Administração Direta e em R\$ 2.003.000,00
(Dois milhões e três mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$
802.102.000,00 (Oitocentos e dois milhões e cento e dois mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos,
transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei,
suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das
especificações constantes do Anexo I da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
(atualizada pelas portarias SOF/SEPLAN nº 472, de 21 de julho de 1993, nº 03, de 05
de agosto de 1994; pelas portarias STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001, STN/MF nº
180, de 21 de maio de 2001 e STN/MF nº 212, de 04 de julho de 2001; pela portaria
Interministerial STN/MF – SOF/MP nº 325, de 27 de agosto de 2001; pela portaria
STN/MF nº 326, de 27 de agosto de 2001; pela portaria nº 328 STN/MF, de 27 de
agosto de 2001, pela portaria STN/MF nº 211, de 29 de abril de 2002, pela portaria
STN/MF nº 300, de 27 de junho de 2002 e pela portaria STN/MF nº 248, de 28 de abril
de 2003), de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- RECEITAS CORRENTES

	R\$
1.1 - Receita Tributária	206.780.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	21.433.000,00
1.3 - Transferências Correntes	598.480.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	35.729.000,00
1.5 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	(68.314.000,00)
SUBTOTAL	794.108.000,00

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

2- RECEITAS DE CAPITAL	R\$
2.1 - Alienação de Bens Imóveis	44.000,00
2.2 - Transferências de Capital	5.947.000,00
SUBTOTAL	5.991.000,00

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 800.099.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1- FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
"PROF HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA" – FUNDHAS

1.1 - Recursos Próprios	R\$ 1.800.000,00
-------------------------	---------------------

2- FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

2.1 - Recursos Próprios	R\$ 203.000,00
-------------------------	-------------------

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 2.003.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA 802.102.000,00

Art. 3º. O incentivo fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme prevê a lei complementar nº 192, de 30 de setembro de 1999, alterada pelas leis complementares nº 196, de 26 de novembro de 1999 e 262, de 31 de outubro de 2003, fica fixado em R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) para projetos culturais e R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo um total de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 4º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; alterada pela portaria interministerial STN/MF-SOF/MP nº 163, de 04 de maio de 2001; pela portaria STN/MF nº 211, de 04 de junho de 2001; e pela portaria interministerial STN/MF – SOF/MP nº 327, de 27 de agosto de 2001, conforme a seguinte discriminação:

A - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal	R\$ 26.590.000,00
Gabinete do Prefeito	4.936.000,00
Secretaria de Governo	8.579.000,00

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Secretaria de Assuntos Jurídicos	4.006.000,00
Secretaria de Administração	19.098.000,00
Secretaria da Fazenda	9.725.000,00
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	2.392.000,00
Secretaria de Obras e Habitação	18.512.000,00
Secretaria da Educação	176.881.000,00
Secretaria de Esportes	12.641.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	29.395.000,00
Secretaria de Serviços Municipais	73.230.000,00
Secretaria da Saúde - Fundo Municipal da Saúde	245.040.000,00
Secretaria de Transportes	23.227.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.995.000,00
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão	13.553.000,00
Encargos Gerais do Município	96.099.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 765.899.000,00

2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$

Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Professor Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS 25.000.000,00

Fundação Cultural Cassiano Ricardo 9.200.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 34.200.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA (A1 + A2) 800.099.000,00

B - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$

01 - Legislativa	26.590.000,00
02 - Judiciária	3.483.000,00
04 - Administração	138.374.000,00
06 - Segurança Pública	13.553.000,00
08 - Assistência Social	30.145.000,00
09 - Previdência Social	13.870.000,00
10 - Saúde	245.040.000,00
11 - Trabalho	1.000,00
12 - Educação	176.881.000,00
13 - Cultura	13.000,00

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

14 – Direitos da Cidadania	56.000,00
15 – Urbanismo	45.889.000,00
16 – Habitação	8.708.000,00
17 – Saneamento	550.000,00
18 – Gestão Ambiental	489.000,00
19 – Agricultura	2.000,00
23 – Comércio e Serviços	78.000,00
26 – Transportes	23.227.000,00
27 – Desporto e Lazer	12.641.000,00
28 – Encargos Especiais	17.879.000,00
99 – Reserva de Contingência	8.430.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 765.899.000,00

2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$

12 – Educação	25.000.000,00
13 – Cultura	9.200.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 34.200.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA (B1 + B2) 800.099.000,00

Art. 5º. O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM, no montante de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e complementados com recursos do Tesouro Municipal, quando necessário.

Art. 6º. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, estima a receita em R\$ 121.629.964,04 (Cento e vinte e um milhões, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos). A sua despesa em R\$ 59.264.000,00 (Cinquenta e nove milhões duzentos e sessenta e quatro mil reais) e mais o *superávit* Orçamentário estimado em R\$ 62.365.964,04 (Sessenta e dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) assim discriminados:

	R\$
1 – Administração	3.259.000,00
2 – Previdência Social	56.005.000,00
3 – Superávit Orçamentário	62.365.964,04
TOTAL	121.629.964,04

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o exercício de 2005.

Art. 8º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2005, os recursos destinados aos projetos e atividades poderão ser remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante decreto, até o limite consignado nos respectivos órgãos de governo.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas, para aplicação dos recursos externos, sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito por antecipação da receita.

Art. 11. No decorrer do exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais utilizando recursos do excesso de arrecadação decorrentes de convênios, atualização dos valores liberados nas operações de crédito da Dívida Fundada e, do superávit financeiro apurado em balanço.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, nos casos em que prevalecer o interesse público, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos adequados a cada caso, formalizados entre as partes, até o limite individual máximo de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 13. As prerrogativas de que tratam os artigos 7º e 8º serão exercitadas levando-se em consideração, prioritariamente, as metas, programas e atividades previstos na lei nº 6608, de 28 de junho de 2004 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. Os anexos, tabelas e demais documentos juntados, passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de novembro de 2004.

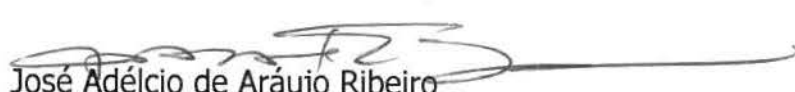

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.



Wanderlei Martins
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos